ANNO DE 1834. QUARTA FEIRA 24 DE SEPTEMBRO. NUMERO 494.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se mensalmente a 640 reis, adiantados, na Typografia do Diario, pateo da Matriz de S. Antonio sobrado da porta larga onde se recebem correspondencias, e anuncios: estes insirem-se gratis sendo dos proprios assignantes sómente e vindo assignados.

Tudo agora depende de nós mesmos, da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brazil.

Impresso em Pernambuco por A. J. de Miranda Falcão.

DIAS DA SEMANA.

4.ª – *S.* Geraldo-Ses. da Thez. Publica. Pr. as 8 h. e 30 m. da m.
5.ª – *S.* Firmino-Rel. de m. Aud. dos J. Civ. de m. e de t. pr. as 9 h. e 18 m. da m.
6.ª-*S.* Cypriano &c.-Ses. da Th. P. de m. e A. do J. de Orfãos de t. Pr. as 10 h. e 6 m. da m.
Sabbado – *S.* Cosme &c.-Rel.am de m. e aud. do Vig. G. de m. Pr. as 10 h. e 54 m. da m.
Dom.º – *S.* Wencesla'o-Preamar as 11 h. e 42 m. da m.

Continuação do N. antecedente.

ART. XI. A amortisação das Sedulas será effeituada com o producto das imposicões abaixo mencionadas, as quaes serão arrecadadas pelos mesmos agentes, ou Estações fiscaes, por onde se arrecadão as rendas publicas; em escrituracão separada, e entregues no Rio de Janeiro á Caixa de Amortisação e nas outras Provincias ás Commissões das Capitaes, que procederão á amortisação das Sedulas á medida que forem recebendo a renda, e inutilisando as Sedulas resgatadas com carimbo, as enviarão á caixa de Amortisacão, onde serão guardadas, para em todo o tempo se balancearem.

Art. XII. Todos os trez mezes as Commissões das Provincias submetterão aos respectivos Presidentes, e á caixa de amortização huma conta especificada do quantitativo recebido das Estações de arrecadação, e do estado da amortização; e tanto a Caixa, como os Presidentes, a remetterão ao Governo, accrescentando-lhe os esclarecimentos, que obtiverem das mesmas Estações fiscaes, ou outros que julgarem convenientes.

Art. XIII. O Governo central submetterá todos os annos ao Corpo Legislativo huma conta geral dos impostos arrecadados para a amortisacão das Sedulas, e do estado desta amortisação em todo o Imperio, fasendo-lhe as observações, que julgar convenientes.

Art. XIV. A Junta da caixa da amortisação na Corte, e as Commissões nas Provincias, nomearão os Empregados, que forem indispensaveis para o expediente do resgate, e amortisação arbitrando-lhes gratificacões convenientes, as quaes serão pagas poles Thezourarias Provinciaes, assim como todas as mais despezas, que forem necessarias, e depois indemnisadas pelos 5 por cento, deduzidos da somma substituida.

Art. XV. As regras estabelecidas no Art. 11 para se effeituar a lenta e gradual amortisação das Sedulas, serão applicaveis literalmente á amortisacão do novo papel moeda, que houver de substituir a todo o que actualmente circula.

Art. XVI. Fica applicado á amortisação do papel mencionado no Art. antecedente o producto dos seguintes Impostos:

1. Dos que até agora tem sido consignados á Caixa de Amortisação da Divida Publica pelos Decretos de 26 de Setembro de 1828, 8 de Junho de 1831, e 24 de Outubro de 1832, a saber:

Decima urbana de huma legua além dos limites da Cidade do Rio de Janeiro, que for lançada do 1.º de Janeiro de 1835 em diante.

A 2.ª Decima urbana das Corporações de mão morta em todo o Imperio—idem Imposto da Saude, que se arrecadar do 1.º de Janeiro de 1835 em diante.

Premio dos Depositos Publicos—idem.

2. Dos que forão applicados ao Fundo do novo Banco Nacional pela Lei de 8 de Outubro de 1833, que ja se achão arrecadados, e q' se arrecadarem até se installar o novo Banco a saber:

Imposto annual das Embarcações de barra fóra, e do interior.

Cinco por cento na venda dos Nacionaes.

Quinze por cento nas Estrangeiras, quando passarem a ser Nacionaes.

Sello do Papel com as modificações constantes da Tabella annexa a esta Lei, que terá execução do 1.º de Janeiro de 1835 em diante.

Os Impostos das Lojas, Seges, e Escravos, os quaes ficão substituidos pelos seguintes, que principiarão a ser lançados, e arrecadados do 1.º de Janeiro de 1835 em diante.

Meio por cento do fundo commercial de toda e qualquer Casa de negocio em grosso, que não tenha loja aberta, ou seja o seu commercio em generos, ou em giro de Capitaes.

Meio por cento do fundo em fazendas, e generos de todas as Lojas, Armazens, Tabernas, Botequins, e outras quaesquer casas de negocios sem excepção.

Seis mil reis por cada Mestre, e trez mil reis por official livres, ou escravos, que trabalharem em loja de Officio, Fabrica, ou officina de qualquer natureza que seja, menos de lavoura. Este imposto será pago pelo dono da Officina, Loja, ou Fabrica.

Tres mil reis por escravo do servico dos moradores das Cidades do Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco, e Maranhão, sem distincção do sexo; e dous mil réis pelo do serviço dos moradores das Capitaes das outras Provincias, e de todas as mais Villas do Imperio, sujeitas á imposicão da Decima, exceptuando de huns, e outros os menores de 12 annos, e os que não poderem mais prestar servico.

Quinze mil reis por cada carruagem de quatro rodas, e doze mil reis por cada sege de duas rodas.

Seis mil reis por cavallo de aluguer existente nas casas deste trafico.

Oito mil reis por besta, ou cavallos empregados em seges, ou carruagens, ou outras quaesquer conducções de aluguel.

3. Da contribuição de 40 por cento da Agoardente na Bahia estabelecida pela Lei de 24 de Outubro de 1832.

4. Das seguintes novas imposições :

Cincoenta mil reis por cada casa de Bilhar.

Cinco mil reis por cadeirinha de aluguel.

Dez por cento do juro de todas as Apolices da Divida interna.

Dez por cento dos dividendos de lucros de todas as [illegible]dades Anonimas de Navegação, Commercio, e [illegible]stria.

[illegible]um mil reis por cada casa de cambio de moeda.

[illegible] por cento addicional aos dous de exportação sobre o algodão, cessando a contribuição da Junta do Commercio, e a de 120 reis e 60 reis em sacca do mesmo genero.

Quinze por cento addicionaes sobre o despacho para consummo dos vinhos, [illegible]s-ardentes, e todas as mais bebidas espirituosas de [illegible] estrangeira. Exceptuão-se [illegible] que têem Tratados com o Brazil, em que [illegible] expirar o prazo estipulado para a sua duração.

Dez por cento deduzidos de todos os vencimentos, ou parte delles, percebidos da Fazenda Nacional, que excederem a hum conto de reis, e cinco por cento dos de hum conto até quatrocentos mil reis inclusive, não comprehendido o Monte-Pio, gratificações, e cavalgaduras militares, e etapes, assim como Ajudas de custo de transporte em geral.

Art. XVII. Ficão outro sim applicados com a mesma condicão do Art. 15.

1. Os Fundos Nacionaes havidos, e [illegible] haver da Caixa do extincto Banco.

2. O va[illegible] Cobre recolhido por deposito, em consequencia da Lei de 3 de Outubro do anno passado, depois de cortado, ou fundido.

Paço da Camara dos Deputados 4 de Agosto de 1834. —Joze Ignacio Borges.—F. de Paula Souza, com as restricções constantes do seu voto separado.—N. P. de Campos Vergueiro, com restricções, e voto separado. —A. F. de P. e Hollanda Cavalcanti, vencido, e com voto separado.—Dr. A. P. Maciel Monteiro, com restricção quanto á parte dos impostos.—P. de Araujo Lima, vencido quanto aos impostos da Caixa de Amortisação.

EDITAL.

A Camara Municipal da Cidade do Recife e seu termo em virtude da Lei.

FAz saber a seus Concidadãos que tendo de publicar-se a Lei addicional a Constituição Politica do Imperio, e convencida de que todos os Cidadãos Brasileiros reconhecem as vantagens, que dessa grande Lei deve seguir-se, e que se deve fazer a sua publicação com a mais luzida, e maior pompa possivel: convida a todos os seus Concidadãos, e moradores desta Cidade para illuminarem as frentes de suas cazas nas noutes de 27, 28, e 29 do corrente Setembro, sendo no dia 28 o em que hade ter lugar o acto da publicação da referida Lei. Paço da Camara 20 de Setembro de 1834. Joze Tavares Gomes da Fonceca, Secretario o escrevi —Doutor Simplicio Antonio Mavignier, P. Presidente—Luiz Gomes Ferreira—Joze Maxado Freire Pereira da Silva—Joze Joaquim de Oliveira—Antonio Luiz de Souza—Thomaz Joze da Silva Gusmão—Joze Narciso Camelo.

O Cidadão Jose Higino de Miranda Juiz de Paz do 4.º Destricto da Ribeira, nesta Freguezia de S. Antonio do Recife &c.

FAz saber a todos os seus Destritanos, que convindo limpar as ruas, e becos do mesmo Destricto, pela mor parte cheios de entulhos, lamas, e imundices, pois que de semelhante limpeza depende não só o formoseamento, como essencialmente a salubridade, e remoção do miasmas putridas, que summamente prejudicão a saude Publica; e tendo em vista o officio, que a tal respeito acaba de lhe enviar a Camara Municipal desta Cidade, recomenda aos referidos seus Destrictanos, que fação limpar as suas testadas no prazo de 3 dias, e conserva-las sempre em asseio sob pena de proceder como for de direito contra os desobedientes. E para que a todos côste mandei afixar o presente nos lugares mais publicos do Destricto, e publicar pela Imprensa. 4.º Destricto da Ribeira 23 de Setembro de 1834.

Joze Higino de Miranda.

CORRESPONDENCIAS.

Snr. Redactor.

COmo se tenha feito publico pela sua folha o encontro, que tive som o Senhor João Manoel Mendes da Cunha e Azevedo, e o processo a que esse encontro deo logar, queira Vmc. agora publicar tambem, que este processo está acabado, visto ficar perempta a acção em consequencia da falta de comparecimento do Autor, e eu desembaraçado de todo, e qualquer procedimento á similhante respeito.

Sou &c.

Joze Tavares Gomes da Fonceca.

Snr. Redactor.

A Bem da moral publica, e do decoro devido ás familias, eu rogo a Vmc. a inserção desta pequena correspondencia, e confesso lhe, que se o seo Diario ainda fosse como em outro tempo (o da ausencia de Vmc.) que se podia nelle descompor, e atacar a vida privada de qualquer, eu certamente lançaria mão de taes armas para amestrar o Senhor João Manoel Pereira de Abreu á comportar-se como homem sisudo naquelles lugares, onde o deva ser, bem como no Theatro, onde elle figura de Inspector.

Não pude ver sem indignação, Senhor Redactor, aquelle Juiz de Paz no dia 21 do corrente aplaudir gostosamente, apresentando huma horrivel dentadura as obscenidades, que proferia, e tom immodesto com que representava o Actor Manoel Antonio o immoral entremez—O velho perseguido—com effeito, Senhor Redactor indecorosas chufas ouvi eu, e minha familia, e assim como eu persuado-me, que não ficarão satisfeitas as de mais pessoas de brio: huma desenfreada, e acanalhada platea, composta na maior parte de insignificantes caixeiros, ainda mais perceptiveis tornava os atrevidos equivocos do entremez; os repetidos aplausos, as altisonas gargalhadas, a completa falta de ordem, tudo finalmente, tudo he devido ao Senhor Portuguez arrependido J. M. P. de Abreu, que apesar do pezo dos annos, ainda não pôde congraçar-se com a seriedade (saudoza he a memoria do Senhor Doutor Figueredo, unico Inspector talvez de Theatro de Pernambuco!!!). O favor de inserir-me essa correspondencia no corpo de seo Diario, Senhor Redactor, além do interesse publico, penhorará eternamente ao

Seo assignante

O Offendido.

Senhor Redactor.

QUeira Vmc., por obsequio inserir na sua Folha, estas duas regrinhas, para faser-se publico, a desgraça em que se acha o Arcenal de Guerra da nossa Provincia, mandando se cobrar soldo de dois calcetas (cujo soldo com 5 dias de mais do seu vencimento), e por que ja duas vezes se tinha mandado cobrar, e o Almoxarife despaxava dizendo que não havia dinheiro, a saber o grande compto orçava em 1600, foi huma representação ao Director disendo que representava ao Exm. Senhor Presidente o Senhor Director respondeu da maneira seguinte—Em quanto V. Mc. dizer em seu officio que havia representar ao Exm. Senhor Presidente nisso em nada me assusta, pode representar quantas vezes quiser dispensando eu a V. S. o encommodo de partecipar-me quando ouver de fazer taes representações—E neste caso estou dispensado pelo mesmo Snr., e posso de hoje em diante reprezentar, apezar que o dito Director disse ao receber o meu officio, que representações herão folhas de papel perdidas.

Seu venerador attento obrigado

Barros.

Avisos do Correio.

O Correio Terreste de Limeiras parte hoje ao meio dia.

☞ Correio Terreste de Garanhuns parte hoje ao meio dia.

Navios a Carga.

Para o Ceará.

SEgue viagem com brevidade a Sumaca Conceição Felicidade do Brasil; quem na mesma quiser carregar dirija-se á rua da Cruz n. 38, ou abordo da mesma, fundiada defronte do Trapixe novo a fallar com Manoel Domingues Gomes.

Vendas.

UM brasso de balança grande proprio de pezar caixas de assucar, e um violão muito bom: na rua do Queimado loja de ferrajem n. 30.

☞ Um escravo sem vicio, bonita figura: na rua do Crespo D. 7.

☞ Bixas de superior qualidade a 320, e em porção de 50 a 240: na rua Nova caza de Mr. Bourquin relojoeiro.

☞ Um cazaco de Senhora de pano azul bordado todo aveludado sem uzo algum, e preço commodo: na [illegible]lidade n. 445.

☞ Um bahú, uma duzia do cadeiras americanas, e uma banca por preço commodo: na rua da S. Cruz D. 17.

☞ Rapé da Bahia bom as libras: no pateo de N. S. do Terço loja de fazendas D. 11.

☞ Bixas de boa qualidade: na praça da Boa-vista botica D. 10.

☞ Rolhas de cortiça a 1000 reis o milheiro, e um canario de imperio verdadeiro, muito cantador: na rua da Madre de Deos defronte da botica n. 197.

☞ Um escravo de nação, mosso, possante, boa figura, para serviço do campo; cambraias pintadas, e chales grandes de todas as cores: na rua d[illegible] ja D. 7.

☞ 50 barricas de assucar branco, ent[illegible] gumas de mascavado, postas em qualquer tra[illegible] do o pagamento das ditas em sedulas: a fallar [illegible]ão Antonio de Figueredo na rua do Fagundes D. [illegible] andar.

☞ Um pente de tartaruga de telha, que ai[nda] não foi servido, e de muito bom gosto: na rua [do] Livramento loja de couros D. 19.

☞ Uma loja de couros com poucos fundos, e co[m]modos sufficientes para familia, a dinheiro, ou a pra[zo] com boas firmas no aterro da [Boa-v]ista D. 15: [na] mesma.

☞ Um cavallo de estribaria novo, e bom carregador: nas casas novas do [Me]squita no Porto das Canoas.

☞ Um moleque criôlo 15 annos, sem achaques, e quasi prompto official de sapateiro: nos 4 cantos em Olinda a fallar com Antonio Ferreira Lobo.

☞ A Sumaca Bom Jezus dos Navegantes, forrada, de mais de 80 caixas, com 4 ferros, e seus competentes cabos, e panno: na rua da Senzalla velha sobrado n. 42.

☞ Uma banquinha de salla de meia lua de condurú, um palanquim uzado, um aparelho de chá novo, e uma bengalla de cana da India: na rua do Ca[n]dereiro D. 14.

☞ 100 patacões por menos um por cento do que se vende no Cambio: na rua do Rangel loja de louça D. 8.

☞ Mãos travessas, caibros de 30 palmos, lenha em feixes, e em canoas, ripas, cal, tijolos de cacimba, alvenaria grossa, e telhas: no armazem da rua da Praia confronte ao estaleiro; e no mesmo tambem se vende capim de planta.

☞ Prata fina em obras, castiçaes, copos, e salvas, a 240 a oitava; na ilharga do Corpo Santo por cima do polieiro n. 1.

☞ Um negro da costa, 20 annos, sem vicio, proprio para qualquer serviço principalmente do campo: na rua do Collegio D. 3, botica de Cypriano Luiz da Paz.

☞ Superior farinha de mandioca, do Rio de Janeiro, em sacas de [um] alqueire antigo e tambem de cinco quartas, a preço de 5$ reis as primeiras, e de 6$ reis as segundas: no armazem de Gonçalo Joze da Costa e S[a] em porção maior se poderá dar mais em conta.

☞ Sacas com erva-doce, e cominhos: vinho tinto em pipas a portugueza: papel almaço, superior de 1.ª e 2.ª sorte, dito azul para embrulho, chapeos de castor brancos e pretos, cabos de canhamo superior de differentes vitolas, e ancoretes: fio de vella alcatroado; Codigos do commercio Hespanhol encadernados: na rua do Trapixe n. 3: declara-se que se vende em porção maior ou menor.

☞ Chapeos do Xilli superior qualidade: na rua do Queimado loja D. 1.

☞ Um quarto por preço commodo: na rua do Aragão venda D. 14.

Compras.

ESeravos ladinos de ambos os sexos, que reprezentem de 12 a 20 annos de idade, e elegante figura, pagão-se pelo preço de 400$ rs. em cobre ou o seu equivalente em moeda de prata como desconto do dia: na

n. 22 a fallar com Joaquim Joaquim Joze

rrafas vazias sendo limpas de conta a 60 racinha do Livramento defronte da loja de em D. 25.

Uma duzia de cadeiras, duas banquinhas e mapé tudo de condurú, e que esteja em bom u- nnuncie.

Um selim Inglez ainda em bom uzo com to- os preparos : annuncie.

Ipecacuanha, em porção maior ou menor : rua do Trapiche n. 3.

Um escravo de nação 16 a 20 annos sem vi- ios : annuncie.

ALLUGUEIS.

ALluga-se um 3.° e 4.° andar com excellentes commodos e fresco, na rua da Moeda n. 14 : no mesmo.

Arrendamento

ARrenda-se um bom sitio com varias fructeiras, e grande numero de coqueiros em lugar de Cucuranas de cima, e por preço commodo: na rua de Manoel Coco, ou na rua da Calsada alta sobrado D. 6.

☞ Arrenda-se um sitio em Santo Amaro, com boa casa, com sotão, fruteiras, terra para plantar, e baixa para capim; à fallar com Antonio Machado Dias na Soledade primeiro sitio a direita na entrada do caminho da Cidade.

☞ Arrenda-se, ou vende-se, o sitio denominado Ilha dos Pilões, no lugar do rio de Pojuca, com caza de vivenda a sobradada, o qual é do Padre Joaquim Candido de Oliveira : à fallar com Bernardino de Senna Dias.

Perdas.

PErdeo-se um bilro de tipoia de marfim desde a rua do Cabugá até a Trempe: quem o achou, leve-o á mesma rua do Cabugá D. 1, 1.° andar, que será recompençado.

Furto.

AO amanhecer o dia 16 do corrente furtarão no Giquiá, do cercado de Santa Anna um quartáo russo pedrez com malhas pretas pelo corpo, e uma marca depizodura na sarnelha : é baixo e bem feito, ferrado em cima da anca, com a marca—P—quem do dito tiver noticia avize a Antonio Joze de Albuquerque na rua Direita D. 49, 2.° andar, ou na sua preença no forte do Mattos que será recompençado.

Avisos Particolares

O Abaixo assignado, participa ao respeitavel publico, que mudou-se da casa em que morava no pateo da Igreja do Paraizo, para uma terrea D. 2 nos fundos da Matriz de Santo Antonio ; continúa a receitar as pessoas que quizerem servir-se do seu prestimo, de manhã das 7 para as 8 horas, e de tarde das 4 as 5.

Felisberto da Costa Correia.

☞ Dezeja-se fallar nesta praça com os Srs. Francisco de Mello Cominhos, Joze Maria da Costa, Antonio Joaquim de Almeida, e Francisco Joze de Souza, queirão ter a bondade de annunciarem as suas moradas, para se lhes fallar.

☞ Quem annunciou querer vender um cavallo rodado, dirija-se á rua dos Quarteis D. 5.

☞ Precisa-se de um sobrado de um andar que tenha quintal e portão : quem o tiver annuncie.

☞ Dá-se 500$ reis a juros de vinte por cento por tempo de um, ou dois annos sobre boas firmas ; anuncie : adverte-se que este dinheiro não está em moeda de cobre.

☞ Precisa se de quem escrava correctamente e depreça para copiar comedias a 1600 reis dando-se-lhe os aviamentos ; no Hottel Theatro.

☞ Roga-se aos possuidores de duas letras, a saber : uma de Rs. 400$, e uma outra de Rs. 300$, saccadas por Joze Luiz Pereira Lima, da Parahiba, contra Nuno Maria de Seixas, a pagar em moeda de cobre corrente, hajão de vir apresentar ditas Letras, ao referido Seixas, para effectuar o pagamento : não respondendo o sacador por quaesquer differenças occorrentes.

☞ Troca-se uma casa terrea avaliada em 700$ reis, na Cidade de Olinda, com muitos commodos, e bom quintal, por outra mais pequena, voltando-se o que for de direito ; annuncie.

☞ O abaixo assignado aviza pela segunda vez aos possuidores de Bilhetes de cobre de sua firma queirão apresenta-los para serem pagos, assim como quem tiver ordens sacadas contra o mesmo queirão aprezenta-las a ver se estão conformes e as que devem ser pagas.

João Manoel de Jezus da Matta.

☞ Dá-se 200$ reis de prata, a juros de 2 por cento, sobre pinhores, ou boas firmas ; na rua do Vigario, que vira para o Collegio, venda D. 11.

☞ As pessoas que tem abonado, ou sido fiadores nesta praça de Pernambuco de João d'Andrade Capibaribe, e Joze do Monte de Figueredo (ambos estes negocião com fazendas, e são moradores na Provincia da Parahiba do Norte) annunciem por este Diario suas moradas, que se enteressa falar-lhes.

Esravos Fugidos

MAtheus, nação cabundá, baixo, e grosso do corpo, olhos apitombados, nariz chatos, pes chatos e grossos, official de Ourives ; fugido em Novembro de 1833 : á rua Direita defronte do beco do Serigado sobrado de um andar D. 38.

☞ Joze, nação caçange, rosto redondo, dentes limados, altura mediana, corpo reforçado ; fugido com camisa e siroula de algodão, xapeo de palha : á rua das Flores D. 10.

☞ Roza, criôla, 18 a 20 annos ; fugida a 6 do corrente do sitio Caxito, em terras do Engenho Novo do Cabo, com saia de chita azul, e camisa de madapolão grosso: ao mosmo sitio a Manoel Joze da Silva Freire, ou nesta praça a Antonio Joze da Silva Magalhães defronte do Trapixe novo.

☞ Antonia, 27 annos, estatura regular, tem na testa trez cruzes de signal de sua terra, magra, nariz pequeno ; fugida no dia 15 do corrente, com saia de lila preta, pano preto, e vestido de ganga azul ja desbotado : á rua Nova loja franceza D. 22.

Pern. na Typ. do Diario 1834.